

# ASPECTOS DO DIREITO DE FAMÍLIA NA OBRA *A VIDA COMO ELA É...*, DE NELSON RODRIGUES

## ASPECTOS OF THE FAMILY IN THE WORK OF NELSON RODRIGUES: THE LIFE AS IT IS

Rosália Maria Carvalho Mourão <sup>1</sup>  
Maria do Socorro Rodrigues Coêlho <sup>2</sup>

### RESUMO

É notório o fato de que a Literatura provoca grandes revoluções no pensamento dos seus leitores, dentre os quais estão os operadores do Direito, levando-os a desenvolver uma sensibilidade sobre as demandas sociais e acerca da necessidade de o Direito e de modo mais específico, o Direito de Família, avançar no sentido de abarcar tais demandas, alargando as garantias legais delas advindas. Reconhecida esta interface entre o Direito e a Literatura, pergunta-se: De que forma os contos produzidos na obra *A vida como ela é...*, de Nelson Rodrigues, relacionam-se com o Direito de Família? Na busca de respostas para o problema apresentado, tem-se como objetivo geral analisar contos pertencentes à obra mencionada, à luz dos pressupostos doutrinários, legais, e jurisprudenciais relacionados ao Direito de Família. Para que se possa atingir este desiderato estabelece-se a relação entre Direito e Literatura, demonstrando a reciprocidade de influências entre estas duas áreas do conhecimento; define-se institutos fundamentais do Direito de Família à luz do Código Civil de 2002 e da Constituição Federal de 1988; relaciona-se contos produzidos em *A vida como ela é...* com institutos do Direito de Família: abandono afetivo, paternidade socioafetiva. No tocante à metodologia de trabalho, tem-se que a pesquisa bibliográfica oferece meios que auxiliam na definição e resolução dos problemas já conhecidos, permite, ainda, que um tema seja analisado sob novo enfoque ou abordagem, produzindo novas conclusões. A pesquisa é, portanto, de caráter bibliográfico, utilizando-se para a fundamentação da mesma os pressupostos teóricos oriundos da doutrina, do texto legal, das jurisprudências, e de modo mais específico a Constituição Federal de 1988, o Código Civil de 1916 em confronto com o de 2002, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Manuais de Direito de Família de autores consagrados como Carlos Roberto Gonçalves, Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho, Maria Berenice Dias, dentre outros, associados à análise jurídica de contos da obra *A vida como ela é...*. Para a discussão da interface entre Direito e Literatura, utiliza-se Messaggia, Paródia e Proppa, Trindade e Gubert e outros. Da análise empreendida, conclui-se que na intersecção entre o Direito e a Literatura reside a interpretação do próprio fenômeno jurídico, restando possível verificar as mudanças ideológicas que afetam o Direito. Outro fruto virtuoso é a abertura de horizontes para a realidade social - que é a verdadeira destinatária não apenas das normas, mas também da aplicação destas, distanciando-se um pouco do estrito dogmatismo. Assim, na busca do conceito de entidade familiar, e da proteção dessa família, é fundamental ter uma visão pluralista, que reconheça os mais diversos arranjos

---

<sup>1</sup> Professora orientadora do projeto PIBIC Interface entre Direito e Literatura. Mestre em Estudos Literários pela UFPI, Especialista em Direito do Trabalho, professora das disciplinas de Direito e Literatura na Faculdade Santo Agostinho - FSA.

<sup>2</sup> Aluna colaboradora do projeto PIBIC Interface entre Direito e Literatura, cursando o 10º período de Direito na Faculdade Santo Agostinho – FSA, Mestre em Estudos Literários pela UFPI.

vivenciais e a necessária tutela desses arranjos pelo Estado, a partir da observância de um princípio basilar do Direito de Família: o da afetividade.

**Palavras-chave:** Direito e literatura. Direito de família. Abandono afetivo. Paternidade socioafetiva

### ABSTRACT

It is well known the fact that Literature causes great revolutions in thought its readers among which are legal practitioners , leading them to develop a sensitivity about social demands and about the need for the law and more specifically , family law , move cover the demands by enhancing their resulting legal guarantees . Recognized this interface between law and literature , we ask: How do stories work produced in “*A vida Como ela é...*” (Life as it is ....), by Nelson Rodrigues , relate to family law ? In seeking answers to the mentioned problem has as main objective to analyze stories pertaining to the work mentioned in the light of doctrinal , legal , and jurisprudential assumptions related to Family Law. To be able to achieve this goal establishes the relation between law and literature , demonstrating the reciprocal influences between these two areas of knowledge; sets up fundamental institutes of Family Law according to the Civil Code of 2002 and the Federal Constitution of 1988; relates tales produced in “*Life as it is ...*” with institutes of Family Law and we use methods of legal interpretation for reading Nelson Rodrigues` tales of his works in analysis, favoring the interface between law and literature . Regarding the methodology, we have that the literature offers ways that assist in defining and resolving known problems , also allows a subject to be analyzed under new focus or approach , producing new findings. The research is therefore bibliographical character, using to this work the substantiation from theoretical assumptions of the doctrine , the legal texts, case law , and more specifically the Federal Constitution of 1988 mode, the Civil Code of 1916 in comparison with 2002 , the Statute of Children and Adolescents , manuals Family Law renowned authors such as Roberto Carlos Gonçalves , Pablo Stolze Gagliano and Rodolfo Pamplona Filho, Maria Berenice Dias , among others , associated with the legal analysis of the stories of the work life as it is .....For the discussion about the interface between law and literature , It is used Messaggia , Parody and Proppa, Trindade and Gubert and others. From this analysis, it is concluded that the intersection between law and literature there is the interpretation of legalphenomenon, and we can identify the ideological changes affecting law . Another virtuous fruit is opening horizons for social reality - that is the true addressed not only the rules but also of their application, distancing itself from strict dogmatism . Thus, searching the concept of a family entity and protection of the family , it is essential to have a pluralistic vision that recognizes the most diverse experiential arrangements and the necessary protection of these arrangements by the State , from the observance of a fundamental principle of the Family Law : the affectivity .

**Keywords :** law and literature. Family law. Emotional abandonment. Affective paternity.

## 1 Introdução

O interesse pela análise dos contos de Nelson Rodrigues contidos na obra *A vida como ela é...* à luz de pressupostos legais, doutrinários e jurisprudenciais direcionados ao Direito de Família deu-se por várias razões: a primeira, por reconhecer que a Literatura, pelo seu caráter antropológico e sociológico favorece a hermenêutica jurídica; a segunda, oriunda do reconhecimento de que o diálogo entre o Direito e a Literatura promove a ruptura do estudo do primeiro à luz da teoria pura do Direito, conduzindo a um conhecimento pautado na funcionalização, ou ainda, levando em conta estruturas formadas por elementos externos e viabilizando, portanto, o caráter interdisciplinar, a partir da interseção dessas duas áreas.

Uma terceira razão: os contos pertencentes à obra *A vida como ela é...* promovem um desnudamento das relações familiares de meados do século XX no Brasil, contribuindo para reflexões e posterior flexibilização e criação de alguns institutos do Direito de Família capazes de tutelar essas relações.

É notório o fato de que a Literatura provoca grandes revoluções no pensamento dos seus leitores, levando-os a desenvolver uma sensibilidade sobre as demandas sociais e acerca da necessidade de o Direito e de modo mais específico, o Direito de Família, avançar no sentido de abarcar tais demandas, alargando a garantia dos direitos delas advindas. Reconhecida esta interface entre o Direito e a Literatura, pergunta-se: De que forma os contos produzidos na obra *A vida como ela é...*, de Nelson Rodrigues, relacionam-se com o Direito de Família?

Na busca de respostas para o mencionado problema tem-se como objetivo geral analisar contos pertencentes à obra *A vida como ela é...*, à luz dos pressupostos doutrinários, legais, e jurisprudenciais relacionados ao Direito de Família. Para que se possa atingir este desiderato, cumpre: estabelecer a relação entre Direito e Literatura, demonstrando a reciprocidade de influências entre estas duas áreas do conhecimento; definir institutos fundamentais do Direito de Família à luz do Código Civil de 2002 e da Constituição Federal de 1988; relacionar contos produzidos em *A vida como ela é...* com institutos do Direito de Família e utilizar métodos da hermenêutica jurídica para a leitura dos contos Rodrigueanos da obra em análise, favorecendo a interface entre Direito e Literatura.

No tocante à metodologia de trabalho, tem-se que a pesquisa bibliográfica oferece meios que auxiliam na definição e resolução dos problemas já conhecidos, como também permite explorar novas áreas onde os mesmos ainda não se cristalizaram suficientemente.

Permite, ainda, que um tema seja analisado sob novo enfoque ou abordagem, produzindo novas conclusões. Além disso, viabiliza a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla.

A pesquisa é, portanto, de caráter bibliográfico, utilizando-se para a fundamentação da mesma os pressupostos teóricos oriundos da doutrina, do texto legal, das jurisprudências, e de modo mais específico a Constituição Federal de 1988, o Código Civil de 1916 em confronto com o de 2002, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Manuais de Direito de Família de autores consagrados como Carlos Roberto Gonçalves(2014), Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho(2012), Maria Berenice Dias(2006), dentre outros, associados à análise jurídica de contos da obra *A vida como ela é....*. Para a discussão da interface entre Direito e Literatura, utiliza-se Messaggia, Parodia e Proppa (2012), Trindade e Gubert (2008) e outros.

Este estudo, portanto, tem caráter interdisciplinar, ou seja, promove-se um diálogo entre o Direito de Família e a Literatura, notadamente no que toca ao abandono afetivo e a paternidade socioafetiva, confrontando o que se defendia acerca dessas relações nas décadas de 50 e 60 do século XX, período em a obra de Nelson Rodrigues é construída, e qual a evolução do Direito até o momento atual, no sentido de tutelar os direitos oriundos desses diferentes arranjos familiares.

Para o efetivo diálogo entre o Direito e a Literatura, utilizam-se contos integrantes da obra *A vida como ela é....* de Nelson Rodrigues, objetivando refletir sobre o fato de que a Literatura tem um potencial reflexivo, humanizador, vanguardista, verossímil, levando seus leitores a desenvolver uma sensibilidade sobre as demandas sociais, de modo especial acerca das múltiplas relações familiares, e sobre a necessidade de o Direito e de modo mais específico, o Direito de Família, avançar no sentido de abarcar tais demandas, alargando a garantia dos direitos delas advindas a partir das contribuições literárias no processo de hermenêutica jurídica e da análise criteriosa do caso concreto.

## 2 Interfaces entre o Direito e a Literatura

*O direito aparece historicamente como uma forma de controle, organização e limitação do poder exercido pelo Estado moderno, já a literatura, assim como as demais expressões artísticas, pode constituir uma importante forma de resistência contra a violação de direitos fundamentais e dos ideais democráticos, na medida em que se caracteriza por denunciar todo e qualquer tipo de abuso de poder. (TRINDADE E GUBERT).*

Na concepção de Messaggia, Parodia e Proppa (2012) para que o Direito se desenvolva é fundamental que suas estruturas sejam formadas por elementos externos a ele. Neste liame, encontram-se as múltiplas áreas do Conhecimento, com destaque especial para a Sociologia, Filosofia, Economia, Antropologia, História, Psicanálise e a Literatura as quais se tornam instrumentos da plena hermenêutica jurídica e têm como objetivo atender às exigências da sociedade, que apresenta constantes transformações.

Surge a relação entre o Direito e a Literatura e com ela emergem os diversos aspectos em comum entre ambos, ou ainda presentes em um e que ajudam a construir e desenvolver o outro. Essa relação apresenta-se como alternativa para a abordagem clássica do Direito, a qual é baseada em ideias do positivismo jurídico, possibilitando uma visão interdisciplinar e diminuindo as diferenças temporais que existem entre o Direito, consolidado na forma da lei, e a Sociedade, em permanente evolução.

Nesse sentido, prelecionam Trindade e Gubert (2008, p.12):

A possibilidade de aproximação dos campos jurídico e literário favorece ao direito assimilar a capacidade criadora, crítica e inovadora da Literatura e, assim, superar as barreiras colocadas pelo sentido comum teórico, bem como reconhecer a importância do caráter constitutivo da linguagem, destacando-se os paradigmas da intersubjetividade e intertextualidade.

Na intersecção entre o Direito e a Literatura também figura a interpretação do próprio fenômeno jurídico, restando possível verificar as mudanças ideológicas que afetam o Direito, na linha temporal histórica. Outro fruto virtuoso é a abertura de horizontes para a realidade social - que é a verdadeira destinatária não apenas das normas, mas também da aplicação destas, distanciando-se um pouco do estrito dogmatismo, porém não perdendo seu caráter científico (MESSAGGIA; PARODIA; PROPPA, 2012)

É importante evidenciar que a Literatura retrata diversos aspectos da realidade e possui papel importante na relação com o público (sociedade), pois a obra é criada a partir da experiência social do autor. Constitui-se no resultado de diversas práticas, pressupostos e concepções expressas em valores e posturas, reconhecidos como tal, pela coletividade. Quando se contextualiza a situação histórica e social da obra e do autor, definindo o lugar onde foram escritas, as finalidades das questões levantadas por esses intelectuais, em que veículos eram publicados e a que tipo de público o autor se dirigia, tem-se à mostra a visão do escritor sobre a sociedade e os debates públicos mais importantes de sua época.

São estes aspectos que se procura evidenciar nos contos integrantes da obra Rodrigueana *A vida como ela é...*, numa perspectiva de desnudamento das relações familiares “extraoficiais” de seu tempo (meados do século XX), as quais resultaram em escândalos e simultaneamente em reflexões sobre as “peculiaridades” das famílias cariocas das décadas de 50 e 60, relações familiares permeadas por traições, abandono, suicídio, homicídio, dentre outras questões delicadas. Esses contos lidos, televisionados, integrando o cinema brasileiro, de certa maneira, provocaram e ainda provocam a discussão dos muitos arranjos familiares e a necessária tutela jurídica advinda dessas relações.

Compreende-se, então, o contexto e a lógica da visão de mundo, dos juízos de valor e das opiniões políticas que os escritores elaboram em suas obras. Tem-se em mãos toda essa complexidade do objeto literário e, com isso, desenvolve-se um entendimento sociológico, apto a captar as características e peculiaridades intrínsecas à arte literária.

Os diálogos entre a Literatura e o Direito atraem grandes benefícios, especialmente para os leitores leigos, ou “juridicamente não-técnicos”, promovendo maior contato social com as normas, aproximando a comunidade dos seus direitos e do sistema de aplicação destes, ainda que tantas vezes essa mesma literatura repasse ao leitor uma visão distorcida do universo jurídico, cooperando, infelizmente, não para o despertar de um senso crítico - o que é desejável, certamente, mas para reafirmar preconceitos e estereótipos.

A relação entre Direito e Literatura, denominada nos Estados Unidos como *Law and Literature*, pode ser estudada por diferentes modos de abordagem, possibilitando as mais diversas construções entre ambas. Grande parte dos estudos desenvolvidos na Europa e nos Estados Unidos dividem-nos em três frentes: o Direito na Literatura; o Direito como Literatura; e o Direito da Literatura.

O Direito na Literatura (*law in literature*) constitui uma corrente desenvolvida na Europa e ligada ao conteúdo ético da narrativa, através da qual se examinam aspectos singulares da problemática e experiência jurídica retratados pela literatura – como a justiça, a vingança, o funcionamento dos tribunais, a ordem instituída etc, entendida como obra literária, isto é, como documento de aplicação do direito e da consciência jurídica, a partir da ideia de que a virtualidade representada pela narrativa possibilita alcançar uma melhor compreensão do direito e seus fenômenos – seus discursos, suas instituições, seus procedimentos, colaborando, assim, com a formação da cultura e da comunidade jurídica.

O Direito na Literatura é um método que alcança frutos evidentes, vez que se beneficia de elementos integradores, tais como a linguagem, os variados estilos de texto e o apelo artístico sobre o público leitor. Na concepção de Godoy (2008, p.10) tem-se que:

O estudo do direito na literatura mostra-se marcado por formulações pragmáticas. Justifica-se por percepções que dão conta de que o profissional do direito colheira, na literatura manancial de exemplos, indicações de efeito retórico, tinturas de cultura, demãos de generalidade sistêmica. O jurista conhecedor da literatura seria íntimo dos problemas da alma humana.

O autor em comento exemplifica o método de estudo supra ao tratar dos argumentadores de um júri popular (promotor ou defensor), que utilizam vários exemplos tomados da Literatura, buscando um efeito retórico, pedagógico, e que denote cultura, que impressione, promova sedução e conduza a uma trajetória humanista.

No tocante ao Direito como Literatura (law as literature), corrente dominante nos Estados Unidos e ligada à dimensão hermenêutica, à perspectiva retórica e à forma da narrativa, pela qual se observa não só a qualidade literária do direito, mas, sobretudo, examinam-se os textos e os discursos jurídicos. Este exame é feito a partir de análises literárias, isto é, com a extensão da aplicação dos métodos de análise e de interpretação, elaborados pela crítica literária, à análise da racionalidade das construções realizadas no âmbito das decisões judiciais (TRINDADE E GUBERT, 2008).

Essa corrente tem como ponto de destaque a linguagem, que configura ponto convergente entre o Direito e a Literatura, verificando-se que o fenômeno jurídico pode ser observado na qualidade de Literatura. Nesse ponto, uma peça jurídica é também literária, valendo-se da narrativa para contar os fatos em que se funda a lide, no encadeamento lógico das personagens e enredo. Narrativa cujos impactos e efeitos reverberam no resultado do processo, influenciando a interpretação das decisões.

Corroborando o ponto de vista acima delineado, Messaggia, Parodia e Proppa (2012) asseveram que uma interpretação plausível da prática jurídica também deve de modo semelhante, passar por um teste de duas dimensões: deve ajustar-se a essa prática e demonstrar sua finalidade ou valor. Os autores mencionados alertam para o fato de que finalidade ou valor, aqui, não pode significar valor artístico, porque o Direito, ao contrário da Literatura, não é um empreendimento artístico. O Direito é um empreendimento político, cuja finalidade geral é coordenar o esforço social e individual, ou assegurar a justiça entre os cidadãos e entre eles e seu governo. Ainda, o Direito é utilizado como exercício retórico, na apresentação do caso, a fim de conduzir à certeza do fato.

Muitos outros pontos de contato há entre ambas as áreas do Conhecimento que privilegiam a abordagem do Direito como Literatura, a exemplo da variação intencional dos

estilos narrativos dentro de uma mesma estrutura, com a finalidade de convencimento, dentre outras.

Do confronto dos futuros juristas com os métodos e os textos literários, espera-se, portanto, a aquisição de competências técnicas (melhoramento do estilo escrito e oral, capacidade de escuta e de diálogo) bem como a difusão das capacidades morais necessárias à profissão de juristas: a atenção mais fina dirigida à diversidade das situações e, em particular, à dos mais marginalizados, o refinamento do senso de justiça, a aquisição de um sentido das responsabilidades políticas inerentes às funções de juiz e de advogado.

No âmbito do Direito na Literatura (Law of literature) – defende-se que talvez não corresponda propriamente a uma corrente vinculada àquilo que se vem denominando *Direito e Literatura*, mas configure uma aproximação transversal na medida em que se limita a reunir questões específicas e de caráter eminentemente normativo, mediante o qual se investiga a regulação jurídica dada à literatura, isto é, às disciplinas de direito privado, no que diz respeito à propriedade intelectual, aos direitos autorais, *copyrights* etc.; de direito penal, tendo em vista os crimes de imprensa e demais crimes praticados pelos meios de comunicação, os crimes contra a honra e outros; e de direito constitucional, cuja matéria está ligada à liberdade de expressão, à censura; e, ainda, de direito administrativo, naquilo que se refere às regulações do exercício da atividade profissional literária, às diretrizes dos Programas escolares, às regulamentações das bibliotecas públicas, dentre outros. (TRINDADE E GUBERT, 2008).

Ainda Trindade e Gubert (2008) discorrem sobre o Direito da Literatura: esta corrente insere-se nas questões referentes à proteção das obras literárias. Disciplina os direitos autorais e as questões referentes aos delitos em que podem incidir autor e editora quando da publicação de uma obra, a exemplo da apologia a discriminações e preconceitos, difamações, calúnias e injúrias. Engloba, ainda, questões relacionadas à liberdade de expressão (art. 5º, inciso IV, CF) e hipóteses atinentes à censura.

Além das três correntes aqui apresentadas, tem-se uma outra: literatura e Reforma Legal, a qual aborda a Literatura como propulsora de mudanças jurídicas, por seus relatos, influenciando as reformas no universo legal. Como bem explicitam Messaggia, Parodia e Proppa (2012), a literatura tem sido muitas vezes politicamente inspirada e tem servido à causa da reforma política e jurídica.

Assim como se pode investigar os efeitos de restrições legais sobre a expressão literária, pode-se também examinar as maneiras pelas quais a literatura, especialmente a literatura popular, influenciou o curso do Direito. Nesta atividade, os interesses e habilidades

do escritor e do historiador jurídico unem forças. Verifica-se o grande impacto que a produção literária provoca no Direito, que, lembre-se, consiste em um produto social. Possuem os escritores poder de influenciar, mudar e transformar o Direito; tal influência pode ser tanto de natureza positiva quanto negativa, a exemplo da problemática da consolidação dos preconceitos e estereótipos.

No caso desta pesquisa, adota-se a perspectiva do Direito na Literatura, que vê na obra literária, um documento de aplicação do direito e da consciência jurídica, a partir da ideia de que a virtualidade representada pela narrativa possibilita alcançar uma melhor compreensão do direito e seus fenômenos, discursos, suas instituições, seus procedimentos, colaborando com a formação da cultura e da comunidade jurídica; e, principalmente, do Direito e Reforma legal, pela defesa de que o desnudamento das relações familiares por Nelson Rodrigues em *A vida como ela é...* provocaram e provocam discussões acerca de questões familiares delicadas, singulares e da necessidade de institutos jurídicos que tutelem tais questões.

3 *A Vida como ela é...* a família carioca de meados do século XX sob o olhar realista dos contos Rodrigueanos

*A vida como ela é ...*, escrita no intervalo de 1951 a 1961 e, posteriormente, publicada em livro, em 1961, representa a sociedade carioca deste período, tendo como temática central as relações familiares e amorosas, com ênfase para as extraoficiais, representadas, principalmente, pelo adultério feminino, abandono afetivo, crimes passionais, dentre outros. Dessa forma, muitas histórias são inspiradas nas notícias veiculadas na seção de crimes do jornal no qual o autor trabalhava e, por isso, são trágicas, recobertas com humor negro e certo romantismo. Observa-se que a produção dos contos ganha inspiração na vida do próprio autor, revestida de altos e baixos, de tragédias, múltiplas relações amorosas, a exemplo das já mencionadas no tópico anterior.

A época retratada em *A vida como ela é ...* é definida como Anos Dourados, devido a ser posterior à II Guerra Mundial e por trazer o progresso científico, tecnológico e cultural. Nesse período, tem-se o Rio de Janeiro como capital federal, lugar comum das narrativas Rodrigueanas. A crítica considerava Nelson Rodrigues um escritor maldito, marginal, pervertido, demoníaco, pornográfico e obsessivo, isso porque seus temas eram escandalosos para a época (década de 50 do século XX), visto que giravam em torno de amor, sexo e adultério, o que permite perceber que o “anjo pornográfico” foi incompreendido, bastante censurado.

Na concepção de Facina (2004), Nelson Rodrigues considerava que todos os homens têm em si duas metades, uma “face linda” e outra “face hedionda”, eram os santos e os canalhas. Os santos, além de bons e virtuosos, eram caracterizados pela renúncia aos instintos que Nelson considerava desumanizadores e por uma existência pautada em um forte sentido ético-moral. Já os canalhas eram seres amorais por excelência, que não reconheciam limites para a satisfação de seus desejos pessoais, assumindo uma posição relativista no que diz respeito aos valores éticos e morais reconhecidos pela sociedade.

O que se constata da leitura dos contos integrantes da obra em análise é que eles têm como temática predominante o adultério feminino, resultante de uma insatisfação da esposa com o suposto provedor da família. Observa-se na produção literária brasileira de um modo geral que, a partir do Modernismo (1922), a Literatura passou a representar os conflitos familiares, especialmente, dessacralizando a família nuclear burguesa, esse tipo de família passa a ser representada de forma multifacetada, por meio dos vários arranjos familiares estabelecidos, suscitando reflexões, debates acerca da necessidade de o estado tutelar tais arranjos.

É sob essa perspectiva que se analisa a obra *A vida como ela é...*, com o intuito de desvelar a falência de certos valores dessa família tradicional, pois o autor trata das deficiências e fragilidades desses laços, volta-se, constantemente, para uma visão feminina, pois desconstrói os papéis ordenados pela família nuclear, trazendo de certa forma, uma mulher subversiva, que revela seus poderes de diferentes formas.

Portanto, é possível entender ser a escrita de Nelson Rodrigues vanguardista, visto que, traz para o centro das discussões as relações de poder presentes na família brasileira de meados do século XX, descrevendo os bastidores de relações familiares cariocas sustentadas pela hipocrisia ou falsa moral, tanto masculina quanto feminina. É bastante impactante a forma como a mulher é colocada na obra em tela, completamente livre de estereótipos românticos inerentes à família tradicional, é ela retirada no papel de submissa, bem comportada, virgem, fiel, dedicada às causas do lar, é uma mulher “de carne e osso”, muitas vezes vulnerável, adúltera, outras vezes provedora, que toma decisões, enérgica, à frente de seu tempo. Ao que se percebe, Nelson Rodrigues anuncia a mulher moderna ou pós-moderna, independente e dona de si, que se tem hoje, catalisadora dos muitos arranjos familiares presentes neste século e que suscitam a proteção pelo Estado.

## 4 Pressupostos teóricos acerca do direito de Família.

### 4.1 Família: diversidade conceitual

Sabe-se que a família é o elemento propulsor de equilíbrio, segurança, realização, enfim, felicidade, mas também constitui o espaço de muitas angústias, frustrações, traumas e medos. Essa entidade deixou de ser o núcleo econômico e de reprodução para ser um espaço de afetividade, de amor; a partir dessa perspectiva, surgiram novas e diferentes representações sociais, ou ainda, diferentes conceitos de família.

O núcleo familiar tem uma natureza *sui generis*, dessa natureza resulta a dificuldade conceitual, razão pela qual se apresentam este tópico um conceito geral de família, sem a pretensão de esgotar todos os arranjos familiares existentes no seio da nossa sociedade. Para a efetivação deste conceito geral aciona-se, inicialmente, o texto constitucional, a Carta Magna de 1988 em seu artigo 226.

**Art. 226** - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º - O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º - O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.

§ 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

Pela análise do art. 226 da Carta Magna, tem-se o reconhecimento da instituição familiar não só pelo casamento civil, mas são reconhecidas a união estável e a família monoparental como entidades familiares. Outro aspecto de vanguardismo e consequente evolução revelam-se no princípio da igualdade entre homens e mulheres e ainda a igualdade no tratamento jurídico da filiação, até então permeada por muitos preconceitos.

O Código Civil de 2002 reproduziu o entendimento da Constituição de 1988, através da qual se ampara o Direito de Família Brasileiro. Como é possível perceber, o artigo 226 da Constituição reconheceu para além do casamento civil, outros arranjos familiares com idêntico direito à proteção estatal. Mas seria taxativo esse rol constitucional?

Acerca desse questionamento, verifica-se que a doutrina e a jurisprudência têm defendido a não taxatividade do rol constitucional, pois através de uma leitura axiológica da constituição, pautada no princípio da dignidade da pessoa humana, conforme art. 1º, III, é possível o reconhecimento de outros arranjos familiares que merecem a mesma proteção estatal, uma vez que a exclusão destas entidades familiares refletiria nas pessoas que as integram por opção ou por circunstâncias da vida, comprometendo a concretização do princípio da dignidade humana já enunciado.

O princípio da pluralidade da família tem seu sustentáculo na Constituição Federal de 1988, que institui em seu preâmbulo o Estado Democrático de Direito, assegurando o exercício das garantias dos direitos individuais e sociais: bem-estar, igualdade, liberdade e justiça como valores supremos da sociedade. A aceitação da família plural, advém, sobretudo, da liberdade e da igualdade, sustentadas pelo macrop princípio da dignidade da pessoa humana já enunciado, principalmente, diante da falta de previsão legal.

Inicialmente, para a identificação de uma entidade familiar, faz-se necessário a presença de elementos previstos no art. 1.723 do Código Civil, como convivência pública, contínua e duradoura, com o objetivo de constituição de família. A partir do CC de 2002, tem-se a afetividade existente entre seus membros como elemento central na configuração de uma família. Nesse sentido, Maria Berenice Dias preleciona que

Faz-se necessário ter uma visão pluralista da família, abrigando os mais diversos arranjos familiares, devendo-se buscar a identificação do elemento que permita enlaçar no conceito de entidade familiar todos os relacionamentos que têm origem em um elo de afetividade, independentemente de sua conformação. O desafio dos dias de hoje é achar o toque identificador das estruturas interpessoais que permita nominá-las como família. Esse referencial só pode ser identificado na afetividade. É o envolvimento emocional que leva a subtrair um relacionamento do âmbito do direito obrigacional- cujo núcleo é a vontade – para inseri-lo no direito das famílias, que tem como elemento estruturante o sentimento de amor que funde as almas e confunde patrimônios, gera responsabilidades e comprometimentos mútuos (DIAS, 2006, p.39)

O pensamento de Maria Berenice Dias é corroborado por Pablo Stolze e Pamplona Filho (2012) ao afirmarem que a ordem constitucional vigente no tocante ao conceito de família, consagrou uma estrutura paradigmática aberta, fundamentada no princípio da afetividade, visando a permitir, ainda que de forma implícita, o reconhecimento de outros ninhos ou arranjos familiares socialmente construídos.

Nesse sentido, os autores supramencionados assim sintetizam o conceito de família:

- a) núcleo existencial composto por mais de uma pessoa: para ser família, é requisito fundamental a presença de no mínimo duas pessoas;
- b) vínculo socioafetivo: é a afetividade que forma e justifica o vínculo entre os membros da família, constituindo-a. A família é um fato social que produz efeitos jurídicos;
- c) vocação para a realização pessoal de seus integrantes: seja qual for a intenção para a constituição de uma família (dos mais puros sentimentos de amor e paixão, passando pela emancipação e convivência social, ou até mesmo ao extremo mesquinho dos interesses puramente econômicos), formar uma família tem sempre a finalidade de concretizar as aspirações dos indivíduos, na perspectiva da função social (GACLIANO; PAMPLONA FILHO, 2012, p.45).

Pelo exposto, deve-se compreender a família hoje, não com um fim em si mesma, mas como meio para a busca da felicidade, da realização pessoal de cada um dos seus membros, a partir de uma tessitura emocional e, conseqüentemente, afetiva, alicerçada num pilar essencial, a busca da dignidade da pessoa humana, da realização dos projetos pessoais de cada integrante.

Mas nem sempre se pensou assim, é preciso que se esboce um panorama histórico do que já se defendeu sobre o conceito de família na codificação civil brasileira para a efetiva avaliação dos avanços conquistados, e é o que se fará no tópico seguinte.

## 5 Aspectos do direito de família na obra *A vida como ela é...*

Neste tópico, discute-se dois institutos do Direito de Família, quais sejam: abandono afetivo, paternidade socioafetiva, a partir de contos extraídos da obra *A vida como ela é...*. Faz-se a abertura da discussão de cada tema com a narrativa literária (contos) da obra supramencionada e promove-se uma abordagem jurídica sustentada pela doutrina, jurisprudência, texto de lei, principalmente com fundamento nos princípios do Direito de Família, nos avanços trazidos pela Constituição de 1988 e pelo Código Civil de 2002, também fundamenta-se a discussão dos mencionados institutos no Direito de Família e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 5.1 O inferno, conseqüências do abandono afetivo

Nesta seção, tem-se o conto *O inferno*, que narra a história de Odésio, um garoto de 12 anos, vítima de abandono afetivo pela própria mãe. Esta, ao ser abandonada pelo amante, o qual era casado, cai em prantos e intensifica o processo de negligência (abandono) em relação ao filho, o qual comete suicídio na tentativa de fazer cessar o sofrimento da mãe.

Para que se possa demonstrar o teor trágico desse conto, transcreve-se a seguinte passagem em que Lucília, mãe de Odésio, é abandonada pelo amante

Foi uma paixão feroz que acabou, como vimos, da maneira mais estúpida do mundo. Durante dias, Lucília, numa tristeza obtusa, esperou um telefonema, um bilhete, um recado. Nada. Absolutamente nada.[...]. O garoto, diante do seu pranto, perguntava: — Que é que a senhora tem, mamãe? — Não aborrece! Não amola! Sai daqui, anda! Na presença do filho, ligava para o escritório do bem-amado. “Não está.” Uma vez, porém, coincidiu que o próprio atendesse. Mas quando percebeu que era ela, explodiu: — Me deixa em paz, sim? Quero sossego! Vê se não me chateia. O filho não fazia comentário. Era uma testemunha muda de tudo. Guardara, porém, o nome e o repetia: “Romualdo, Romualdo.” Conhecia-o, de vista. Pensava nele, dia e noite, com essa obstinação de amor ou de ódio. E já não saía mais de casa, não jogava mais bola; passava as horas ao lado de Lucília, de olhos muito abertos, como se esse desespero o fascinasse, apesar de tudo. Ouvia quando a mãe, numa crise maior, amaldiçoou o homem que a abandonara: — Tomara que ele morra, meu Deus! [...]. Não comia e seu desmazelo, de atitudes, de roupas, de higiene, era aterrador. O filho se abraçava a ela, chorava: — Não fique assim, mamãe! Não chore mais! Certa vez, na rua, o garoto ouviu dizer que não se nega nada a quem está morrendo, a quem vai morrer. O “último” pedido de alguém, justamente por ser o “último” é alguma coisa de terrível e sagrado, que cumpre obedecer, sob pena de maldições tremendas. Então, afirmou: — Ele volta, mamãe! Volta, sim! Juro por Deus! Romualdo estava, no poste, esperando o ônibus. O garoto desconhecido aproximou-se e disse que era filho de d. Lucília e falou mais: — Volta para minha mãe. É meu “último” pedido. Romualdo não entendeu. Ou só entendeu quando **o menino se atirou debaixo de um ônibus que passava a toda velocidade. A morte foi instantânea (grifo nosso)**. Alta madrugada apareceu mais alguém para fazer quarto ao menino: era o assombrado, o enlouquecido Romualdo. Voltava, sim. E continuou voltando, escravo do “último pedido” de uma criança. Quando, finalmente, ela se cansou dele e quis deixá-lo, Romualdo lembrou, apenas, o desejo do menino. Então Lucília compreendeu que estavam unidos, e para sempre, dentro de um inferno (RODRIGUES, 2011, p.16-18).

No conto que ora se analisa, tem-se um caso típico de abandono afetivo, provocado por uma desilusão amorosa de Lucília, mãe de Odésio, a qual se entrega ao desespero diante de uma frustração amorosa e negligência a relação com o filho de apenas 12 anos. Este, ao ver a profunda tristeza da mãe, resolve pedir, ou melhor, fazer seu último pedido antes de cometer suicídio: que Romualdo volte para sua mãe. A partir deste trágico desfecho passa-se a fazer as seguintes indagações: o que caracteriza o abandono afetivo? Quais as principais causas e consequências desse tipo de abandono? O abandono afetivo pode ensejar indenização por dano moral? O caso retratado por Nelson Rodrigues é verossímil, ou seja, é possível que uma mãe diante de uma frustração amorosa possa abandonar a si e ao próprio filho, levando-o ao extremo do suicídio?

O atual conceito de família está centrado no afeto como elemento agregador, exigindo dos pais o dever de criar e educar os filhos sem omitir o carinho necessário para a formação plena de sua personalidade, o que remete ao princípio da afetividade. É, portanto, o vínculo

afetivo que materializa o exercício do poder familiar. Tanto é verdade, que o artigo 1.638 do Código Civil de 2002 aduz que: “perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que deixar o filho em abandono”.

O abandono afetivo consiste no distanciamento dos pais em relação aos filhos, produzindo sequelas de ordem emocional e reflexos no seu sadio desenvolvimento, em larga escala. O sentimento de dor e de abandono pode deixar reflexos permanentes na vida do filho, tanto é assim que a omissão do genitor em cumprir os encargos decorrentes do poder familiar, deixando de atender ao dever de ter o filho em sua companhia, produz danos emocionais merecedores de reparação. Ainda que a falta de afetividade possa ou não ser indenizável, o reconhecimento da existência do dano psicológico deve servir, no mínimo, para gerar o comprometimento do genitor(a) com o pleno e sadio desenvolvimento do filho.

O abandono afetivo é rechaçado pela Constituição Federal, a partir do que reza o artigo 227 da Carta Magna, *in verbis*

é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No mesmo sentido, o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente preceitua que

é dever da família, comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Quando se fala em reparação por abandono afetivo, não se trata de impor um valor ao amor, mas reconhecer que o afeto é um bem muito valioso, assim, passa-se a examinar o fato de o abandono afetivo ensejar ou não indenização. De acordo com Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho (2012), a discussão reside em saber se o afeto se constituiria em um dever jurídico, de forma que a negativa injustificada e desarrazoada caracterizaria um ato ilícito. Registram os autores que

Os partidários da tese defendem a ideia de uma paternidade/maternidade responsável, em que a negativa de afeto, gerando diversas sequelas psicológicas, caracterizaria um ato contrário ao ordenamento jurídico e, por isso, sancionável no campo da responsabilidade civil. Já aqueles que se contrapõem à tese sustentam, em síntese, que a sua adoção importaria em uma indevida monetarização do afeto, com o desvirtuamento da sua essência, bem como a impossibilidade de se aferir quantidade e qualidade do amor dedicado por alguém a outrem, que deve ser sempre algo natural e espontâneo, e não uma obrigação jurídica, sob controle estatal ( GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2012, p.740).

Em decisão recente acerca do tema, a Terceira Turma do STJ considerou que o abandono afetivo pode, sim, ensejar dever de reparação por dano moral.

Eis a ementa do acórdão:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. ABANDONO AFETIVO. COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. POSSIBILIDADE. 1. Inexistem restrições legais à aplicação das regras concernentes à responsabilidade civil e o consequente dever de indenizar/compensar no Direito de Família. 2. O cuidado como valor jurídico objetivo está incorporado no ordenamento jurídico brasileiro não com essa expressão, mas com locuções e termos que manifestam suas diversas desinências, como se observa do art. 227 da CF/88. 3. **Comprovar que a imposição legal de cuidar da prole foi descumprida implica em se reconhecer a ocorrência de ilicitude civil, sob a forma de omissão. Isso porque o *non facere*, que atinge um bem juridicamente tutelado, leia-se, o necessário dever de criação, educação e companhia – de cuidado – importa em vulneração da imposição legal, exsurgindo, daí, a possibilidade de se pleitear compensação por danos morais por abandono psicológico. (grifo nosso)** 4. Apesar das inúmeras hipóteses que minimizam a possibilidade de pleno cuidado de um dos genitores em relação à sua prole, **existe um núcleo mínimo de cuidados parentais que, para além do mero cumprimento da lei, garantam aos filhos, ao menos quanto à afetividade, condições para uma adequada formação psicológica e inserção social. (grifo nosso)** 5. A caracterização do abandono afetivo, a existência de excludentes ou, ainda, fatores atenuantes – por demandarem revolvimento de matéria fática – não podem ser objeto de reavaliação na estreita via do recurso especial. 6. A alteração do valor fixado a título de compensação por danos morais é possível, em recurso especial, nas hipóteses em que a quantia estipulada pelo Tribunal de origem revela-se irrisória ou exagerada. 7. Recurso especial parcialmente provido (grifo nosso)

(REsp 1.159.242/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 24/04/2012, DJe 10/05/2012)

Dos posicionamentos adotados pela doutrina majoritária tem-se que não é possível impor ao genitor a aproximação, o amor, o carinho e as trocas existenciais inerentes à relação entre pais e filhos. O Direito não pode realizar imposições afetivas, nem exigir amor recíproco entre pai e filho. Todavia, a responsabilidade parental impõe aos pais o dever de cuidado em relação aos filhos, dever este cuja falta, a depender do caso, pode ensejar o dever de reparação.

Esse posicionamento é corroborado por Cardin (2012) ao defender que o afeto não é algo que possa ser monetarizado, contudo, a falta deste afeto acarreta inúmeros danos psicológicos a uma criança ou adolescente, que se sente rejeitado, humilhado perante os outros amigos, cujos pais são presentes, dentre outras situações. A autora preleciona que a criança ou adolescente vítima de abandono afetivo terá dificuldades em se relacionar no futuro, logo, a indenização teria como proporcionar que esta pessoa recebesse auxílio psicológico para tratar das sequelas oriundas da falta de visitação, do descaso, da não orientação ética, moral e intelectual, dentre outras. O assunto certamente voltará a ser analisado pelo STJ. Espera-se, pois, uma posição definitiva acerca de um tema extremamente delicado dentro do Direito de Família.

Fazendo um paralelo entre o conto Rodrigueano *O inferno* e os pressupostos teóricos acerca do abandono afetivo, tem-se que é grande a contribuição trazida pelo referido conto, pois talvez a leitura de um caso ficcional com um desfecho trágico, porém muito verossímil, possa promover reflexões tanto dos pais no tocante às consequências de um abandono afetivo, quanto dos próprios operadores do Direito, no sentido de criar mecanismos de proteção, no intuito de que cada pai e cada mãe assumam seus filhos e conduzam o processo de convivência alicerçado no princípio maior do direito de família, o da afetividade, responsável por um desenvolvimento saudável, pela segurança de cada criança e cada adolescente no seio familiar, sob pena de pagar indenizações, ser destituído do poder familiar, dentre outras sanções.

Mais uma vez trazendo o caso de Odésio, uma criança de 12 anos que ao ver o desespero da mãe pelo amante, acaba por cometer suicídio, no intuito de devolver à mãe o amante que a rejeitara. Como os tribunais agiriam em relação a um caso concreto dessa natureza? A mãe já estaria suficientemente condenada pela culpa? E mais, a que se deve boa parte dos suicídios de adolescentes na vida real? Não seria o abandono afetivo uma das causas significativas? Vale à pena tentar entender a vida como ela é.

## 5.2 A criança alheia, discutindo a paternidade socioafetiva

No conto *A criança alheia*, pertencente à obra *A vida como ela é...* tem-se a história de Detinha, uma moça que desejava casar-se apenas para ter filhos, casa-se sem amor e descobre a esterilidade do marido, então providencia uma gravidez a partir do adultério. O marido ao descobrir, em vez de criticá-la, aceita, aperta a mulher bruscamente e diz: “Eu amarei esta criança como se fosse meu filho” (RODRIGUES, 2011, p. 206 ).

A partir do conto acima delineado, pretende-se discutir um polêmico tema do Direito de Família, a paternidade socioafetiva, assim, aponta-se como suporte para a discussão, os seguintes questionamentos: a) O que constitui a paternidade socioafetiva? b) Quais as implicações jurídicas desse tipo de paternidade ou maternidade a partir do Código Civil de 2002?

Acerca da paternidade socioafetiva, sensato é o posicionamento de Pablo Stolze e Pamplona Filho (2012, p. 638): “o que vivemos hoje, no moderno Direito Civil, é o reconhecimento da importância da paternidade (ou maternidade) biológica, mas sem fazer prevalecer a verdade genética sobre a afetiva.”

Durante a vigência do Código Civil de 1916, um pressuposto era essencial para que se estabelecesse a paternidade, o matrimônio. Dessa forma, somente era considerado pai aquele que fosse casado com a mãe. Porém, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Direito de Família deixa de pertencer unicamente ao campo do matrimônio, passando a abranger possibilidades permeadas pela afetividade, por essa razão, a paternidade socioafetiva passou a ser considerada pela nova legislação.

A paternidade socioafetiva é construída com base na convivência e nos laços de afetividade que se formam entre pai e filho. Pablo Stolze e Pamplona Filho integram a doutrina majoritária e entendem que, em muitas situações, a filiação é construída ao longo do tempo pela socioafetividade, que independe do vínculo genético e se sobrepõe à própria verdade biológica. É o que se constata nos posicionamentos jurisprudenciais abaixo transcritos:

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DE FAMÍLIA - ANULATÓRIA DE REGISTRO CUMULADA COM INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - EXAME DE DNA COMPROBATÓRIO - PATERNIDADE BIOLÓGICA X PATERNIDADE SOCIOAFETIVA - ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO MENOR. - O reconhecimento dos filhos, por meio de registro público, é irrevogável, no entanto, tal fato não implica na vedação de questionamentos em torno da filiação, desde que haja elementos suficientes para buscar a desconstituição do reconhecimento anteriormente formulado. - O exame de DNA, por ter como resultado um erro essencial sobre o estado da pessoa, é capaz de desconstituir o registro de nascimento, pois, derruba, por completo, a verdade jurídica nele estabelecida. - **Na hipótese de conflito entre a paternidade biológica e a socioafetiva, deve-se priorizar aquela em detrimento desta, se, pelo conjunto probatório, o julgador verificar que a paternidade socioafetiva é frágil e que a criança deseja que o pai biológico a reconheça, em atenção ao princípio do melhor interesse do menor. (grifo nosso)** (TJ-MG , Relator: Dárcio Lopardi Mendes, Data de Julgamento: 24/01/2013, Câmaras Cíveis Isoladas / 4ª CÂMARA CÍVEL)

APELAÇÃO CÍVEL - FAMÍLIA - AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE - ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CAUSA DE PEDIR - EVENTUAL INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO BIOLÓGICO - VÍCIO DE CONSENTIMENTO - NÃO EVIDENCIADO - PATERNIDADE SOCIOAFETIVA - IRREVOGABILIDADE DO RECONHECIMENTO. **O reconhecimento de filho, mesmo não sendo eventualmente o pai biológico, realizado em registro de nascimento, é irrevogável, salvo comprovação de vício de vontade, cujo ônus probatório incumbe à parte interessada em anulá-lo. Não demonstrado vício formal ou material necessários à procedência do pedido, tampouco a ausência da paternidade socioafetiva, não há como desfazer, fundamentado na inexistência de eventual vínculo biológico, ato levado a efeito com perfeita demonstração da vontade, notadamente à vista do direito da criança de ter preservado seu estado de filiação. (grifo nosso)** (TJ-MG - AC: 10024097432058001 MG, Relator: Armando Freire, Data de Julgamento: 18/02/2014, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/02/2014)

Como se pode depreender das jurisprudências do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na hipótese de conflito entre a paternidade biológica e a socioafetiva, somente prevalece a paternidade biológica se a socioafetiva for frágil, ou seja, não garantir a observância ao princípio do melhor interesse da criança, vez que com a Convenção sobre os direitos da Criança, a Constituição de 1988 (art. 227) e o ECA (arts. 3º e 4º) passa-se a adotar a doutrina da proteção integral e reconhecer que a criança é um verdadeiro sujeito de Direito, em condição peculiar de desenvolvimento, a merecer proteção especial e a ter absoluta prioridade na realização dos seus direitos.

Tem-se, ainda, um avanço no tocante ao instituto da paternidade socioafetiva comprovado pelas jurisprudências acima transcritas, qual seja, a irrevogabilidade de reconhecimento de filho por pai socioafetivo, realizado em registro de nascimento, notadamente à vista do direito da criança de ter preservado seu estado de filiação. A exceção a esta regra da irrevogabilidade só é admitida quando há comprovação de vício de vontade, cujo ônus probatório incumbe à parte interessada em anulá-lo.

Atente-se para o fato de que a ordem de prioridade de interesses foi invertida, posto que antigamente, se houvesse algum conflito decorrente da posse do estado de filho, entre a filiação biológica e a filiação socioafetiva, os interesses dos pais biológicos se sobrepujavam aos interesses do filho, porque se primava pela hegemonia da consanguinidade.

Porém, nos dias de hoje, os operadores do direito, ao tratarem da filiação, precisam priorizar o princípio do melhor interesse do menor, devem observar o que realmente é pertinente para a criança ou adolescente, de modo a favorecer sua realização pessoal, independentemente da relação biológica que tenha com seus pais, até porque muitas vezes eles se encontram ligados apenas pelo parentesco sanguíneo, não existindo entre os mesmos qualquer tipo de ligação afetiva capaz de uni-los verdadeiramente como pais e filhos.

O conto Rodrigueano que abre esta seção é de um vanguardismo extraordinário, ao mostrar que o marido de Dedinha, mesmo sabendo que o filho que a esposa esperava era de outro, dada a sua condição de estéril, resolve criá-lo como se fosse seu filho, prevalece o desejo do vínculo socioafetivo. Não estariam na obra literária *A vida como ela é...* as bases para a reforma jurídica que hoje vem sendo empreendida sobre esse instituto da paternidade socioafetiva? Afinal, a literatura se alimenta de sociedade, é nutrida pela vida como ela é.

## Conclusão

Defende-se que o confronto dos futuros juristas com os métodos e os textos literários, resulta na aquisição de competências técnicas, melhoramento do estilo escrito e oral, capacidade de escuta e de diálogo, bem como na difusão das capacidades morais necessárias à profissão de juristas, o refinamento do senso de justiça e a aquisição de um sentido das responsabilidades políticas inerentes às funções de juiz e de advogado.

Na busca da resposta ao problema: de que forma os contos produzidos na obra *A vida como ela é....*, de Nelson Rodrigues, relacionam-se com o Direito de Família, é possível afirmar que os mencionados contos promovem o desnudamento das relações familiares “extraoficiais” de meados do século XX, pautadas na hipocrisia, resultando em escândalos e simultaneamente em reflexões sobre as “peculiaridades” das famílias cariocas das décadas de 50 e 60. Esses contos lidos, televisionados, integrando o cinema brasileiro, de certa maneira, provocaram e ainda provoca a discussão dos muitos arranjos familiares e a necessária tutela jurídica advinda dessas relações, restando configurado o papel da literatura como catalisadora de reformas legais.

Pela pesquisa empreendida, observou-se que a partir da Constituição Federal de 1988 e do Código Civil de 2002 ocorreu uma revolução no conceito de família, consubstanciada na solidariedade, da busca pela harmonia dos interesses de todos os que integram os múltiplos arranjos familiares da vida como ela é. Parte-se em direção ao fenômeno da repersonalização das relações entre pais e filhos, deixando para trás o ranço da patrimonialização, que sempre os ligou, para dar espaço a uma nova ordem axiológica, a um novo sujeito de direito nas relações familiares e, até mesmo, a uma nova face da paternidade: o vínculo socioafetivo, que une pais e filhos, independentemente de vínculos biológicos.

Em relação à paternidade socioafetiva, constatou-se que em havendo conflito entre a paternidade biológica e a socioafetiva, somente prevalece a paternidade biológica se a socioafetiva for frágil, ou seja, não garantir a observância ao princípio do melhor interesse da criança, vez que com a Convenção sobre os direitos da Criança, a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente passa-se a adotar a doutrina da proteção integral e a reconhecer que a criança é um verdadeiro sujeito de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, a merecer proteção especial e a ter absoluta prioridade na realização dos seus direitos.

Constatou-se, ainda, um outro avanço no tocante ao instituto da paternidade socioafetiva, qual seja, a irrevogabilidade de reconhecimento de filho por pai socioafetivo,

realizado em registro de nascimento, notadamente à vista do direito da criança de ter preservado seu estado de filiação. A exceção a esta regra da irrevogabilidade só é admitida quando há comprovação de vício de vontade, cujo ônus probatório incumbe à parte interessada em anulá-lo.

Acerca do abandono afetivo, os posicionamentos adotados pela doutrina majoritária rezam que não é possível impor ao genitor a aproximação, o amor, o carinho e as trocas existenciais inerentes à relação entre pais e filhos. O Direito não pode realizar imposições afetivas, nem exigir amor recíproco entre pai e filho. Todavia, a responsabilidade parental impõe aos pais o dever de cuidado em relação aos filhos, a falta deste, a depender do caso, pode ensejar reparação.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Christina de. **A paternidade socioafetiva e a formação da personalidade**. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=54>>. Acesso em: 20 de abril de 2014.

BORELLI, Andrea. **Caderno Espaço Feminino**, v. 11, n. 14, Jan./Jul. 2004

BUCHE, Giancarlo. **Famílias simultâneas: o poliamor no sistema jurídico brasileiro**. Disponível em <http://revista.oabjoinville.org.br/artigos/Microsoft-Word---Famílias-simultaneas---Giancarlo-Buche---2011-06-17.pdf>. Acesso em 23 de maio de 2014.

CASTRO, R. **O anjo pornográfico: a vida de Nelson Rodrigues**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

CARDIN, Valéria Silva Galdino. **Dano moral no Direito de Família**. São Paulo: Saraiva, 2012.

DIAS, Maria Berenice. **As famílias de hoje**. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=21>>. Acesso em: 20 de abril de 2014.

\_\_\_\_\_, Maria Berenice. **Manual de Direito das famílias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

\_\_\_\_\_, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

FACINA, Adriana. **Santos e canalhas: uma análise antropológica da obra de Nelson Rodrigues**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

GAGLIANO, P. S. **Direitos da(o) amante: na teoria e na prática (dos tribunais)**. Jus Navigandi, Teresina, v. 12, n. 1841, 16 jul. 2008. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11500>>. Acesso em: 10 de maio 2014.

GODOY, A. S. de Moraes. **Direito e Literatura: ensaio de síntese teórica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

GAGLIANO, P. S.; FILHO, R. P. **Novo curso de Direito Civil: direito de família. As Famílias na perspectiva Constitucional. Volume 6.** São Paulo: Saraiva, 2012.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: direito de família.** São Paulo: Saraiva, 2011. v. 6

\_\_\_\_\_, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: direito de família.** São Paulo: Saraiva, 2014. v. 6

SARATY, Jamille. **A aplicação do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente nos litígios de guarda.** Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3388, 10 out. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/22786>>. Acesso em: 19 maio 2014.

LÔBO, Paulo. **Famílias.** São Paulo: Saraiva, 2008.

MESSAGGIA, Ricardo Reis; PARODIA, Ana Cecilia ; PROPPA Carlyle. **O Direito de Família a Partir da Literatura Brasileira, nos Contos de Nelson Rodrigues.** UNOPAR Cient., Ciênc. Juríd. Empres., Londrina, v. 13, n. 1, p. 81-89, Mar. 2012.

OLIVEIRA FILHO, Virgilio Antonio Ribeiro de. **A evolução legislativa do adultério desde Machado de Assis aos tempos atuais.** Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2827, 29 mar. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/18766>>. Acesso em: 18 abr. 2014.

OLIVEIRA, Anderson Eugênio de. **Análise crítica ao reconhecimento dos efeitos jurídicos das relações extraconjugais no âmbito do Poder Judiciário.** Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2854, 25 abr. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/18966>>. Acesso em: 22 maio 2014.

RODRIGUES, N. **A vida como ela é...** Rio de Janeiro: Saraiva, 2011.

SILVA, J. A. **A prática jurídica entre Direito e Literatura.** Coimbra: Almedina, 2001.

STOLZE, Pablo. **Direitos da(o) amante.** Na teoria e na prática (dos tribunais). Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 1841, 16 jul. 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/11500>>. Acesso em: 20 de abril de 2014.

TRINDADE, A. k.; GUBERT, R.M.; NETO, A. C.(Organizadores). **Direito e Literatura: ensaios críticos.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

TRINDADE, A. k.; GUBERT, R.M.; NETO, A. C.(Organizadores). **Direito e Literatura: reflexões teóricas.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

VADE MECUM. **Constituição Federal de 1988. Código Civil de 2002. Estatuto da Criança e do Adolescente. Código Penal.** Rio de Janeiro: Saraiva, 2013(2º semestre).

WAQUIM, Bruna Barbieri. **Relações simultâneas conjugais: o lugar da Outra no Direito de Família.** São Luís: Café e Lápis Editora, 2010.

